

**REGIMENTO INTERNO
DAS EQUIPES INTERDISCIPLINARES
DA UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO
FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS
MÉDICAS**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO II – DA INDICAÇÃO	5
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO V – DO MANDATO, FALTAS E LICENÇAS	8
CAPÍTULO VI – DA ATUAÇÃO DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR	8
CAPÍTULO VII – DO CANAL DE ÉTICA.....	9
CAPÍTULO VIII – DA CONFIDENCIALIDADE	9
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Regimento Interno – ANEXO I	11

REGIMENTO INTERNO DAS EQUIPES INTERDISCIPLINARES DA UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º Considera-se Equipe Interdisciplinar aquela constituída para apreciar matérias de natureza técnica, analisando, discutindo assuntos de interesse do mercado das operadoras de plano de saúde e cooperativas médicas, sobre as quais emitirão pareceres, elaborarão planos de trabalhos, atuando sempre com o objetivo de assessoramento à Diretoria Executiva, apoiando nas questões que possam impactar o setor, bem como na busca da uniformização de recomendações.

Artigo 2º É de competência da Diretoria Executiva aprovar a constituição da Equipe Interdisciplinar na forma disposta no Anexo I do presente regimento.

Artigo 3º A Equipe Interdisciplinar e reportará ao Diretor Executivo responsável designado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A designação do Diretor Executivo observará sempre a matéria técnica de atuação Da Equipe Interdisciplinar

Artigo 4º A Equipe Interdisciplinar poderá ser:

- a) **Institucional (Comitês):** quando a matéria for de interesse das Unimeds do Estado de São Paulo, será composta por até 150 representantes das Unimeds Associadas (até 2 indicados por Unimed), bem como até 5 (cinco) representantes da Unimed Fesp, todos designados membros efetivos. Os representantes da Unimed Fesp devem, no mínimo, ocupar cargos de gestão, consultoria ou técnico, considerando que esses serão investidos na condição de representantes da Unimed Fesp.
- b) **Operacional (Grupos de trabalho e Núcleos):** quando a matéria for de interesse interno da Unimed Fesp, será composta por até 30 (trinta) membros efetivos, que ocupem, no mínimo, cargos de gestão, consultoria ou técnico.

Comitês: estrutura multissetorial responsável por coordenar e integrar as iniciativas relacionadas ao uso e funcionamento das seguintes reuniões: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Conselho de Presidentes, demais Conselhos que se estabeleçam, Comitês Institucionais e a Presidência da Cooperativa. Reuniões Institucionais são denominadas Comitês, sendo competência do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva seu interesse em constituir esse tipo de reunião.

Núcleos: reuniões internas na Unimed Fesp estabelecida por Diretor e gestores de determinadas (multissetorial) áreas que tem como principais atribuições, entre outras: acompanhar, promover, difundir e incentivar as melhores práticas de Governança e sustentabilidade pela Cooperativa; contribuir para a elaboração de um plano de ação

para adoção das melhores práticas de governança e de sustentabilidade dentro da Cooperativa; propor alterações estatutárias sobre governança corporativa; e, assessorar a Diretoria Executiva nestes assuntos. Sua criação se dá mediante aprovação da Diretoria Executiva. A estrutura de Governança Interna compreende os núcleos internos (“Núcleos”), cuja criação, alteração ou extinção é de competência exclusiva da Diretoria Executiva. Não será permitida a denominação de Núcleo para qualquer outro grupo interno formado na Unimed Fesp, não sujeito a esta norma e que não se enquadre nas definições aqui estabelecidas.

Grupo de Trabalho: Equipe interdisciplinar responsável por executar atividades necessárias para as operações de rotina da Fesp e exigidas pela legislação ou regulamentos. Constituição por deliberação de Diretor Executivo e ciência à Diretoria Executiva.

Comissões:

A instalação de comissões especiais transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas poderá ser realizada pelos seguintes órgãos: Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Presidentes e Reunião da Diretoria Executiva da Fesp com as Diretorias Executivas das Federações Intrafederativas, que deverão estabelecer, no ato de sua constituição, o objeto do estudo da comissão, competências, objetivos, número de componentes e período de vigência, que será proporcional ao objeto em estudo. As comissões serão compostas por membros definidos e indicados pelo órgão que as criar no momento de sua constituição, exceção feita ao Conselho Fiscal, que deverá solicitar a indicação junto às federadas conforme a composição por ele definida. O número de componentes e a representatividade serão determinados pelo objeto do estudo, proporcional a premência de ações. Em toda comissão constituída, a Fesp deverá estar representada por pelo menos um membro. O resultado dos trabalhos realizados pelas comissões deverá ser reportado ao órgão que as constituiu, com cópia ao Conselho de Administração da Fesp. Regras relacionadas ao funcionamento da comissão (Ex.: quórum para instalação das reuniões, definição de Coordenador e Secretário, periodicidade dos encontros) deverão estar conditas em Regimento Interno. Cada comissão vigorará pelo prazo pré-estabelecido, ressalvada a possibilidade de prorrogação, podendo ser dissolvida por decisão do Conselho de Administração a qualquer tempo, independentemente da conclusão ou não do objeto para o qual foi constituída. A comissão que perder seu objeto por força de fatores alheios a sua vontade será automaticamente dissolvida, devendo tal condição ser comunicada ao órgão que a constituiu e ao Conselho de Administração que a homologará após sua apreciação.

§1º O coordenador será nomeado pelo Diretor Executivo responsável.

§2º A Equipe Interdisciplinar poderá contar com a participação de convidados temporários para desenvolvimento de trabalhos ou situações específicas. Nesse caso, o Coordenador convocará para participar de suas reuniões Diretores e/ou colaboradores internos e/ou externos a Fesp cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II – DA INDICAÇÃO

Artigo 5º A Equipe Interdisciplinar será composta:

- a) **Institucional:** cada Unimed associada poderá indicar até dois representantes e a Unimed Fesp, através do Diretor responsável, designará até 5 (cinco) representantes. Todos devem ter conhecimento técnico sobre a matéria atribuída a Equipe Interdisciplinar;
- b) **Operacional:** os membros serão nomeados pelo Diretor responsável, mediante a indicação do gestor responsável pela área que integrará a Equipe Interdisciplinar. A matéria atribuída a Equipe Interdisciplinar irá determinar quais áreas deverão integrar a Equipe Interdisciplinar. As áreas deverão ser elencadas no **Anexo I**.

Parágrafo único: Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) da Equipe Interdisciplinar competirá ao Coordenador informar o Diretor responsável no caso de membro nomeado por Unimed associada, e nos casos de membros pertencentes a departamento interno, a gerência e/ou superintendência responsável para indicação de substituto com conhecimento técnico.

Artigo 6º Somente podem integrar a Equipe Interdisciplinar as pessoas que, além dos requisitos previstos neste Regimento, atendam às seguintes condições:

- a) ter conhecimento de negócios, que proporcionem a interação com os profissionais e entendimento das estratégias da Fesp;
- b) possuam conhecimentos da matéria atribuída a Equipe Interdisciplinar
- c) ter disponibilidade para participar e contribuir nas atividades e reuniões da Equipe Interdisciplinar para atuar de forma consistente e eficaz;
- d) cumprir e fazer cumprir as responsabilidades e conduta, dispostas neste regimento.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º As Equipes Interdisciplinares atuarão sempre com foco técnico de assessoramento à Diretoria Executiva.

Artigo 8º Compete ao Coordenador da Equipe Interdisciplinar:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões, orientando os trabalhos, promovendo consenso e apurando as deliberações tomadas em plenário, sendo o responsável pela ata da reunião;
- b) Representar a Equipe Interdisciplinar no seu relacionamento com o Diretor Executivo responsável e/ou Diretoria Executiva;
- c) Tomar parte nas discussões, tendo direito a voto e, em caso de empate, o voto desempateador;
- d) Convocar, em nome da Equipe Interdisciplinar eventuais participantes das reuniões, conforme o caso, nos termos do artigo 4;
- e) Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos, podendo ser assessorado para essas atividades;

- f) Controlar os prazos e tarefas relacionados a rotina da Equipe Interdisciplinar e
- g) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único: Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador será substituído por outro membro da Equipe Interdisciplinar por ele indicado, mediante ciência do Diretor responsável.

Artigo 9º São deveres dos membros da Equipe Interdisciplinar:

- a) Conhecer e compartilhar o posicionamento da área representada ou, no caso de Equipe Interdisciplinar institucional, da Unimed que representa;
- b) Inteirar-se de todas as circunstâncias fáticas e fundamentos técnicos, antes de emitir juízo sobre as matérias submetidas a Equipe Interdisciplinar;
- c) Primar pela assiduidade às reuniões e pelo comprometimento com os objetivos do Núcleo, observando, rigorosamente, os prazos de entrega de trabalhos, relatórios e outras tarefas atribuídas pela Equipe Interdisciplinar
- d) Manter-se atualizado nas matérias correlatas ao exercício de suas atividades;
- e) Guardar sigilo sobre qualquer informação obtida em suas atividades dentro da Equipe Interdisciplinar, capaz de promover risco de qualquer natureza para qualquer Unimed;
- f) Exercer a função com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais;
- g) Tratar com urbanidade a todos;
- h) Zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade; e
- i) Defender os princípios gerais de orientação da Unimed Fesp.

Artigo 10 É Vedado ao integrante da Equipe Interdisciplinar intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Fesp, ficando impedido de emitir opinião, parecer, instrução ou recomendação sobre o assunto, isto é, de qualquer maneira influenciar na deliberação que a respeito tomarem os integrantes, cumprindo-lhes fazer consignar, em ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 11 Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas em lei e no Código de Ética e Conduta da Fesp, os integrantes da Equipe Interdisciplinar e os convidados a participar nas reuniões da Equipe Interdisciplinar têm o dever de guardar absoluto sigilo e confidencialidade de informações, obtidas em razão da atuação ou participação na Equipe Interdisciplinar que ainda não tenham sido ou não possam ser divulgadas, sendo-lhes também vedado:

- a) aproveitar, ainda que sem benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Fesp, as oportunidades de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Fesp, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, ou deixando de considerar oportunidades de negócio de interesse da Fesp; e

- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Fesp, ou que esta tencione adquirir.

Artigo 12 Aplica-se aos membros da Equipe Interdisciplinar o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e nas Políticas Corporativas, assim como os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

Artigo 13 Os membros da Equipe Interdisciplinar não devem receber remuneração adicional àquela que receberem com relação ao cargo de membro de qualquer outro cargo ou órgão executivo. Os custos com transporte (aéreo, veículo próprio, taxi, rodoviário), viagens, estadias, hospedagem, alimentação, entre outros, decorrentes do funcionamento de Comitê, serão suportados exclusivamente pelas respectivas Intrafederativas e/ou Singulares de cada membro.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 14 A Equipe Interdisciplinar se reunirá, ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano sendo facultada a realização de reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Coordenador ou por solicitação direta da Diretoria Executiva.

§ 1º As convocações para as reuniões da Equipe Interdisciplinar se darão mediante avisos contendo a data, horário, local, pauta e, quando for o caso, disponibilizando os documentos pertinentes ou indicando o local em que estão disponíveis, devendo tais avisos ser enviados com antecedência mínima de:

- a) 03 (três) dias úteis, para as reuniões em caráter ordinário; e
- b) 01 (um) dia útil, para as reuniões em caráter extraordinário.

§ 2º A pauta das reuniões deve ser elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pela Equipe Interdisciplinar.

§ 3º As recomendações e pareceres da Equipe Interdisciplinar devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes, observada a disposição da letra “c”, do artigo 8º.

§ 3º As reuniões da Equipe Interdisciplinar devem ser realizadas em um dos seguintes formatos: (i) presencial, preferencialmente, na sede da Fesp; (ii) semipresencial; ou (iii) digital, a critério do Coordenador da Equipe Interdisciplinar.

§ 4º Na reunião semipresencial ou digital será utilizado sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Equipe Interdisciplinar a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros da Equipe Interdisciplinar assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os membros da Equipe Interdisciplinar que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados presentes na reunião.

§ 5º Os membros da Equipe Interdisciplinar que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

§ 6º Nas reuniões da Equipe Interdisciplinar é facultado a presença de funcionário da Fesp, para secretariar, assessorar na organização das reuniões, elaboração, formalização e arquivo das atas.

Artigo 15 As Equipes Interdisciplinares funcionarão com a presença de qualquer número de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos.

Artigo 16 Os assuntos, recomendações e pareceres da Equipe Interdisciplinar serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros presentes, ou por no mínimo 1 representante de cada região Intrafederativa nos casos de comitês com mais de 3 representantes indicados por cada uma das 6 regiões, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas.

§ 1º As atas serão encaminhadas aos integrantes, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião, e serão submetidas à aprovação na reunião subsequente ou aprovadas por meio eletrônico, quando necessário. Os documentos de suporte das reuniões devem ser arquivados em ambiente restrito da Unimed seguindo a Política de Segurança da Informação da Fesp.

§ 2º As avaliações e melhorias tratadas pela Equipe Interdisciplinar devem ser conciliadas em relatório e formalizadas em documento específico a ser pautado e apresentado em reunião da Diretoria Executiva, no mínimo com periodicidade anual.

CAPÍTULO V – DO MANDATO, FALTAS E LICENÇAS

Artigo 17 O coordenador e seus membros terão mandato de até 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva da Unimed Fesp, podendo ser reconduzidos.

§ 1º O coordenador e demais membros poderão exercer mandatos consecutivos, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º Competirá ao Diretor Executivo responsável a destituição de quaisquer um dos coordenadores da Equipe Interdisciplinar mediante ciência da Diretoria Executiva da Fesp.

Artigo 18 Poderá tornar-se impedido e perder o mandato, o membro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a metade das reuniões ocorridas num período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Caberá ao Coordenador da Equipe Interdisciplinar informar o Diretor Executivo responsável que deliberará o assunto.

Artigo 19 Será facultado ao membro solicitar ao Coordenador licença de até 30 (trinta) dias em casos devidamente justificados.

CAPÍTULO VI – DA ATUAÇÃO DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Artigo 20 A Equipe Interdisciplinar tem ciência de que atuará focada em temas estratégicos, cabendo-lhe, de forma partilhada:

- a) propor temas relevantes, para apreciação da Diretoria Executiva, quando aplicável;
- b) recomendar e/ou emitir pareceres assinados à Diretoria Executiva da Fesp dos assuntos que sejam solicitados;
- c) recomendar à Diretoria Executiva melhorias identificadas em processos, políticas e práticas no escopo de atuação da Equipe Interdisciplinar;
- d) quando solicitado, participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) solicitar reuniões com o Diretor responsável e/ou Diretoria Executiva em casos de assuntos de extrema relevância e/ou que exijam deliberação deste órgão;
- f) formular questões a serem encaminhadas à Diretoria Executiva para os casos que a Equipe Interdisciplinar entender necessários;
- g) solicitar a emissão de parecer especializado, quando julgar necessário, devendo ainda solicitar aprovação e verba à Diretoria Executiva, quando for o caso, se não houver previsão no orçamento;
- h) posicionar os demais Comitês ou Núcleos, bem como nos assuntos de Auditoria e pareceres de interesse, quando requisitado e aplicável.

CAPÍTULO VII – DO CANAL DE ÉTICA

Artigo 21 A Unimed Fesp disponibiliza o Canal de Ética, que deve ser utilizado para a comunicação de violações ao Código de Conduta. O Canal pode ser acessado através da Intranet e Portal Fesp em espaço dedicado.

§ 1º As informações recebidas por meio do Canal de Ética são geridas por empresa terceirizada especializada e a ferramenta oferece ao denunciante a opção de permanecer anônimo, garantindo-se o sigilo e a imparcialidade no tratamento das informações. A Unimed Fesp garante que os denunciantes serão protegidos contra represálias/retaliações.

§ 2º Os membros do Núcleo de Ética não terão acesso às informações recebidas por meio do Canal de Ética que será de responsabilidade da área de Compliance no que se refere à apuração dos fatos relatados e à recomendação das medidas cabíveis a serem deliberadas junto à Presidência da Unimed Fesp.

§ 3º Caso o relato envolva algum dos membros da área de Compliance, o membro que a representa não terá acesso às informações recebidas por meio do Canal de Ética, e será direcionado à pessoa previamente definida para condução da apuração dos fatos.

CAPÍTULO VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

Artigo 22 Cada membro ou convidado deverá firmar o termo de confidencialidade e responsabilidade administrativa com adesão à política de Segurança da Informação da Unimed Fesp garantindo o uso restrito do material compartilhado ao fórum para uso em seu trabalho, e garantindo a confidencialidade mesmo após o desligamento do membro da Equipe Interdisciplinar ou de vínculo com a Operadora.

Parágrafo único: Itens que não necessitem de confidencialidade, como informações que devam ser partilhadas com o Sistema e prestadores, serão especificadas em ata ou sob consentimento formal da Unimed Fesp.

Artigo 23 Não são permitidas gravações e captações de mídias das reuniões. A Política de Segurança da Informação da Unimed Fesp dispõe de regras que devem ser de conhecimento prévio e está disponível no portal Fesp.

Parágrafo único: Os documentos de suporte das reuniões devem ser arquivados em área restrita aos membros da Equipe Interdisciplinar seguindo a Política de Segurança da Informação da Unimed Fesp.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 25 Eventuais regras diferenciadas poderão ser aprovadas pela Diretoria Executiva e devem constar, além dos registros protocolares, no Anexo I do presente regimento.

Artigo 25 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Diretoria Executiva, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Artigo 26 As recomendações da Equipe Interdisciplinar não são vinculantes, cabendo a Diretoria Executiva da Fesp a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentados pela Equipe Interdisciplinar.

Artigo 27 Todas as Equipes Interdisciplinares serão regidas pelo presente regimento e seus membros participantes se comprometem a acatá-lo e cumpri-lo integralmente.

Artigo 28 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva ocorrida em 09/05/2023 e será arquivado na sede da Fesp.

São Paulo, 9 de maio de 2023



Dr. Eduardo Ernesto Chinaglia
Diretor Presidente

Regimento Interno – ANEXO I

Formulário para Constituição da Equipe Interdisciplinar

1. Denominação da Equipe Interdisciplinar:

Comitê Estadual de Segurança do Paciente - COESP

2. Matéria / Objetivo e área abrangida pela Equipe Interdisciplinar:

O COESP tem por finalidade contribuir para a qualificação do cuidado em saúde nos estabelecimentos prestadores de serviços da rede direta e indireta no Estado de São Paulo, instituindo ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade assistencial, aprimoramento de controles adequados para tal, e fortalecimento de postura preventiva e ativa, no planejamento de ações. Também é de sua responsabilidade apoiar e incentivar a estruturação de Núcleos de Segurança nas Singulares e Intrafederativas participantes, padronizando e divulgando documentação necessária para registro e análise de eventos adversos.

3. Data da aprovação pela Diretoria Executiva (Constituição da Equipe Interdisciplinar):

23/02/2022

4. Equipe Interdisciplinar será:

Institucional

5. Diretoria - Diretor responsável:

Operacional - Dr. Ajax Rabelo Machado

6. Indicar número de membros por Unimed (se aplicável):

02

7. Indicar áreas internas que compõe a Equipe Interdisciplinar e número de membros por área:

Escritório de Valor em Saúde - 6 membros

8. Regra(s) diferenciada(s) aplicável(is):

O membro titular deverá ser técnico integrante do Núcleo de Segurança do Paciente ou Qualidade da operadora ou responder por estas atividades.

Os membros serão responsáveis por apoiar e desenvolver a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente, produzir e difundir conhecimentos sobre

esse assunto, além de controlar e monitorar as atividades necessárias para o grupo de trabalho e divulgar os resultados das ações definidas, com prazos estabelecidos, para as Unimed participantes do grupo.

O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma virtual. Poderá ocorrer reunião presencial, quando, extraordinariamente, a convocação assim determinar.

As deliberações do Comitê devem ser aprovadas por maioria simples de votos dos membros participantes, sendo um por Unimed.

As deliberações do Comitê devem ser acatadas por todos os membros, mesmo que ausentes na votação da referida decisão.

Poderão ser convidados técnicos operacionais ou especialistas, não integrantes do comitê, mediante comunicação prévia ao Coordenador, para discussão de assuntos específicos da pauta, com vistas à tomada de decisão.

DA ATUAÇÃO DO COMITÊ

O Comitê Estadual de Segurança do Paciente atuará focado na construção de cultura de segurança no Sistema Unimed paulista. Para isso, disseminará conhecimento relativo às boas práticas e à gestão de riscos envolvidos na segurança do paciente, incentivando e orientando a identificação e o registro de eventos adversos, além da análise da causa raiz e elaboração de medidas corretivas e preventivas. Cabe ao Comitê discutir temas relevantes e levar propostas às Unimed participantes e seus prestadores:

- a) Recomendar aos membros melhorias identificadas em processos, políticas e práticas no escopo de atuação do Comitê;
- b) Solicitar reuniões em casos de assuntos de extrema relevância e/ou que exijam deliberação deste ao grupo;
- c) Participar de treinamentos para desenvolvimento de conhecimento;
- d) Oferecer aos participantes, treinamentos e palestras relacionados ao tema;
- e) As normativas elaboradas e as sugestões propostas, não conflitantes com o Manual de Intercâmbio Nacional de Consultas e Normas em Auditoria Médica e de Enfermagem da Unimed do Brasil, após a aprovação da ata da reunião que as deliberou, devem ser encaminhadas para deliberação da Diretoria Executiva que encaminhará ao Conselho de Administração da Fesp, sendo fórum consultivo o Conselho de Presidentes da Fesp.
- f) O encaminhamento das normativas e sugestões referidas no caput desse artigo deve ser feito pelo Coordenador à Diretoria da Fesp a qualquer tempo.

DO GRUPO DE TRABALHO - GAEVA

Da composição e competência do grupo de análise de eventos adversos (GAEVA): O GAEVA é uma equipe multidisciplinar composta por participantes do Comitê Estadual de Segurança do Paciente.

Os membros do GAEVA deverão prevenir possíveis conflitos de interesses, não podendo monitorar suas próprias atividades.

Competência da equipe Grupo de Análise de Eventos Adversos:

- I. Analisar possíveis eventos adversos, sob demanda dos membros do COESP;
- II. Emitir parecer sobre classificação do ocorrido como evento adverso.

Parágrafo único: O parecer emitido pelo grupo se restringe especificamente à definição de ocorrência de evento adverso. Não possui qualquer vínculo com o pagamento de

cobranças, não devendo, portanto, ser utilizado como documento definitivo para tal negociação.

É vedada à equipe Grupo de Análise de Eventos Adversos:

- I. Emitir parecer em nome do grupo ou do comitê sobre pertinência de discussão de pagamento ou glosa de qualquer item apresentado em conta;
- II. Participar da votação e análise dos casos que envolva sua Unimed como Executora ou Origem.

Parágrafo único: O Grupo se reunirá 1 (uma) vez ao mês, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros e seguirá todas as regras de Governança Corporativa e Segurança da Informação dispostas nesse regimento.

São Paulo, 27 de julho de 2023

Dr(a). Eduardo Ernesto Chinaglia
Diretor(a) Presidente

Dr(a). Ajax Rabelo Machado
Diretor(a) Operacional

Dr. Mauro Couri
Superintendente Operacional

Dra. Claudia Cafalli
Coordenador(a) da Equipe Interdisciplinar

